



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 - PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PMP**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pinhalzinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 1615, Bairro Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, por meio do Secretário de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, Sr. Marcio Jose Maria, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Maior Lance, modo de disputa Aberto, conforme Lei nº 8.987/1995, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Ordinária Municipal nº 3000/2025, Decreto Municipal nº 137 de 2025 e Decreto Municipal nº 209 de 2025, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 11 de agosto de 2025

Plataforma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Cadastro das Propostas: até às 08:30min

Início da sessão: 09:00h

Condução: Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 213/2025, art. 1º, I.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão do Serviço Público de Transporte, Estadia, Guarda e Leilão de Veículos Automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pela Polícia militar e Polícia civil, dos logradouros públicos e vias do Município de Pinhalzinho/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta sobre a porcentagem de repasse a municipalidade.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

2.2. Esta licitação destina-se à ampla concorrência, uma vez que o valores estimados ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00, não sendo possível a reserva de percentual para beneficiárias da LC nº 123/2006, tendo em vista a indivisibilidade do objeto, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 147/2014.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, e, eventualmente, seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas utilizados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.15. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.16. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

2.16.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.16.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.16.3. Declaração informando que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano;

2.17. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente a regularidade fiscal do **item 9.18**, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

2.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.21. Em decorrência do princípio do formalismo moderado, havendo a declaração, via sistema, do enquadramento na referida lei, sem a apresentação dos documentos dispostos no item 2.16, abrir-se-á prazo de diligência para a comprovação necessária.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, devendo ser realizado na plataforma do Portal de Compras Públicas, que permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

3.2. Para participar do Concorrência, o licitante deverá se credenciar através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

3.3. O Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) no Portal de Compras Públicas.

3.4. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo email fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br ou telefones:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

(61) 3120-3700 | (61) 3142-4887

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

3.5. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pinhalzinho a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

3.9. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

3.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, iniciaremos com a apresentação das propostas preços, seguindo para a fase de lances e de julgamento, e, sucessivamente a fase de habilitação, seguindo, assim, o rito procedimental comum.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de julgamento.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras, quando aplicável:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O percentual final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual final máximo parametrizado na forma do item 4.11. Poderá possuir caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão enviar sua proposta financeira mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Oferta dos grupos expresso em percentual (%).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, ficando disponíveis após a abertura.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, assim como, todos os demais documentos descritos no objeto deste processo.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, fase de lances ou no de desempate, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo, porém, vício sanável por meio de diligência.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.11. Os licitantes devem respeitar o percentual mínimo estabelecidos neste edital;

5.12. Os licitantes deverão constar na proposta prazo de execução dos serviços;

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado, quando da convocação para envio da proposta readequada, devendo:

5.15.1. Identificar o item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao **bem cotado**, de forma a permitir que o Agente de contratações possa facilmente constatar que as especificações no presente Concorrência foram ou não atendidas;

5.15.2. O preço unitário e preço total deverão ser cotados em Reais (R\$) ou percentual, conforme critério adotado, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e neles estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

5.16. Havendo divergência entre o valor ou percentual unitário e total, prevalecerá o unitário.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo que, ficando empatada a disputa, abrir-se-á prazo complementar para novos lances, através da disputa final.
- 6.6. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.
- 6.7. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.
- 6.8. Fica a critério do pregoeiro a fixação de intervalos mínimos de valores.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. O Critério de julgamento adotado será o MAIOR OFERTA, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.28. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, junto com planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, contendo a composição dos custos do bem e/ou serviço, detalhando o valor correspondente aos materiais e/ou serviços, impostos incidentes e lucro obtido naquele item, além de demais especificações pertinentes para formação dos custos, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.29. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.32. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.33. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 6.34. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

6.35. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.36. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.37. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.38. O Agente de contratações/comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.39. O Agente de contratação/Comissão deverá observar os percentuais de descontos finais, para:

6.39.1. Havendo proposta com **valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, abrir prazo de **diligência para comprovação da exequibilidade**.

6.39.2. O prazo será de **1 (uma) horas**, podendo ser prorrogado por igual período.

6.40. O Agente de Contratação/Comissão verificará às condições de participação no certame dos participantes vencedores prévios, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.40.1. Certidões conjuntas do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.40.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.41. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.41.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.42. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.42.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.42.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.42.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 7.1.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.3.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4. No caso de compras e serviços comuns, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já para obras e serviços de engenharia, o percentual será de 75% (setenta e cinco por cento).
- 7.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.8.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

IV.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

7.19. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22. A negociação será conduzida pela Comissão de Licitações realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23. Se a proposta for desclassificada a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.24. Finalizada esta fase, realizar-se-á a abertura de prazo, de 15 (quinze) minutos, para manifestação de interesse de recorrer sobre a classificação, ou, eventual desclassificação de proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o julgamento preliminar das propostas de preços, bem como da verificação da conformidade destas, o Agente de Contratação/Comissão de Licitação solicitará, por meio do sistema eletrônico, os documentos para habilitação do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preços definidos neste Edital e seus





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Anexos, para que este licitante, no prazo de 2 (duas) horas, os apresente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1. É possível a prorrogação do prazo, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.

8.2.2. Em caso de envio por email, os documentos serão aceitos somente se enviados dentro do prazo de convocação, sendo disponibilizados para os demais participantes.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada somente após o termino do prazo disposto na convocação.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos respectivos entes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A verificação será realizada somente em relação ao licitante vencedor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.18., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:

8.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta e documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

8.18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

h) Declaração Conjunta (Anexo "B");





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

i) Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;

j) Declaração responsabilizando-se que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias terá disponível toda a estrutura para a prestação do serviço ora licitado, conforme estabelece o, TR, apresentará a indicação do pessoal técnico, das instalações, dos veículos e do aparelhamento adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da licitação, bem como indicará a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Na oportunidade deverá apresentar os documentos comprobatórios de tais afirmações, como documentos dos veículos, matrícula do imóvel, registro dos funcionários no quadro da empresa, entre outros que achar necessário; sendo que os documentos deverão ser submetidos à apreciação do Agente de Contratação, o qual decidirá por sua validade e eficácia probatória de forma soberana.

k) Alvará de Licença/Dispensa de Alvará Sanitário, Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental ou Dispensa.

8.19. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

8.20. A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é será a data de abertura da sessão.

8.21. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de contratações ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

8.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 9.18., centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

8.24. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 9.18, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

8.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.25.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 8.25., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.26. Finalizado a análise dos documentos de habilitação, realizar-se-á a abertura de prazo, de 15 (quinze) minutos, para manifestação de interesse de recorrer sobre a habilitação, ou, eventual inabilitação dos participantes.

9. DOS RECURSOS E DA RECONSIDERAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As fases de manifestação de interesse de recorrer ocorrerão, conforme já informados nos títulos anteriores, em dois momentos:

9.2.1. Quando da divulgação da classificação das propostas finais;

9.2.2. Quando do julgamento dos documentos de habilitação;

9.2.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.4. Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestar o interesse;

9.2.5. Havendo manifestação, abrir-se-á o prazo para envio das peças recursais.

9.2.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a contar da convocação no sistema em que fora realiza a sessão pública.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, de lavratura da ata ou da comunicação da abertura o prazo via plataforma de licitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, caso o envio será realizado por email, será disponibilizado na Plataforma Eletrônica e no Portal da Transparência Municipal para acesso público.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados automaticamente após o encerramento do prazo das razões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico: <https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

9.11. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico

9.12. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

9.13. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Realizadas as fases de julgamento e habilitação, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, podendo, ainda, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.6. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Em decorrência do objeto desta licitação não estar enquadrado nas opções dispostas no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021, as contratações serão efetivamente formalizadas com a emissão do Contrato, total ou proporcional, conforme minuta contratual, Anexo "F".

11.1. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 11.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 11.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 11.9. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses a contar da emissão, podendo este ser prorrogado por até 5 (cinco) anos caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública. Efetivada a prorrogação.

12. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO, REEQUILIBRIO, E, DA PRORROGAÇÃO

- 12.1. A empresa vencedora será remunerada exclusivamente pelos valores cobrados dos proprietários dos veículos apreendidos, conforme Tabela disposta no Decreto Municipal nº 209, de 09 de julho de 2025, respeitando a Unidade fiscal do Município de Pinhalzinho.
- 12.2. Os valores das tarifas dos serviços serão reajustados anualmente com base na atualização do Unidade Fiscal Municipal – UFM, acumulado nos últimos 12 meses ou outro índice que vier substituí-lo.
- 12.3. Os preços, durante a vigência do contrato poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 12.4. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses do orçamento estimado, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
- 12.5. Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;
- 12.6. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias
- 12.7. A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de preços.
- 12.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.6. Fraudar a licitação;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no portal eletrônico utilizado, ou, alternativamente para os seguintes meios: email licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Pinhalzinho.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Termo de Referência (Anexo A);

15.11.2. Declaração Conjunta (Anexo B);

15.11.3. Modelo de Proposta (Anexo C);

15.11.4. Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP (Anexo D);

15.11.5. Minuta do contrato (Anexo E);

Pinhalzinho, SC, 22 de julho de 2025





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC

Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

.....
MARCIO JOSE MARIA
Secretário de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana

.....
JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES
Presidente da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 10:35 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p78ds661d9c61f>.





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PMP
ANEXO "A"

DE: Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana

PARA: Setor de Licitações

ASSUNTO: Solicito abertura de processo licitatório para serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos por infração de trânsito, contravenção penal e qualquer outra prática de infração Penal que implique em remoção, guarda e depósito de veículos, retirados de circulação pelas polícias militar e civil no município de Pinhalzinho, para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbano, **de acordo com termo de referência elaborado pela secretaria, que segue.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE, ESTADIA, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUANDO DA APREENSÃO E RETIRADA DE CIRCULAÇÃO DOS MESMOS EFETUADA PELA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.

A CONCESSIONÁRIA será remunerada, exclusivamente, pelas tarifas cobradas dos proprietários ou possuidores (com procuração) dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da solicitação de liberação destes.

Não haverá qualquer custo para o Município;

Os valores praticados deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 209/2025, e eventuais alterações.

SERVIÇOS - VEÍCULO	EM UFM
REMOÇÃO/GUARDA - MOTOCICLETA	51,78
REMOÇÃO/GUARDA - AUTOMOVEIS	61,09
REMOÇÃO/GUARDA - CAMINHONETES	84,47
REMOÇÃO/GUARDA - ÔNIBUS, CAMINHÕES	185,38
DIÁRIA - MOTOCICLETA	6,40
DIÁRIA - AUTOMOVEIS	7,53
DIÁRIA - CAMINHONETES	7,44





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

DIÁRIA - ÔNIBUS, CAMINHÕES

9,47

As tarifas observarão a Unidade Fiscal do Município, e suas atualizes anuais.

DECRETO APLICAVÉL

UFM

Decreto Municipal nº 312/2024

R\$ 5,6803

1.2. CRITÉRIOS JULGAMENTO DA PROPOSTA

1.2.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA /PERCENTUAL- POR ITEM

1.2.1.1. O critério de julgamento é o previsto no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.987/95.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

*II - **A MAIOR OFERTA**, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

1.2.1.2. Será vencedor aquele que oferecer o maior percentual da oferta a ser paga ao poder concedente. Assim, necessário definir e indicar:

1.2.1.3. **VALOR MÍNIMO DE OFERTA 15,33% (QUINZE VIRULA TRINTA E TRÊS POR CENTO).**

1.3. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Em decorrência do item a ser licitado, além da documentação padrão para o processo, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, a empresa participante do processo deverá apresentar os seguintes documentos para ser considerada habilitada:

- a) Apresentar declaração responsabilizando-se que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias terá disponível toda a estrutura para a prestação do serviço ora licitado, conforme estabelece o, TR, apresentará a indicação do pessoal técnico, das instalações, dos veículos e do aparelhamento adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da licitação, bem como indicará a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
Na oportunidade deverá apresentar os documentos comprobatórios de tais afirmações, como documentos dos veículos, matrícula do imóvel, registro dos funcionários no quadro da empresa, entre outros que achar necessário; sendo que os documentos deverão ser submetidos à apreciação do Agente de Contratação, o qual decidirá por sua validade e eficácia probatória de forma soberana.
- b) Alvará de Licença/Dispensa de Alvará Sanitário, Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental ou Dispensa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.4. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição ou contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e na Lei 8.987 de 1995.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade deste processo em decorrência de cumprir os requisitos da legislação Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 14.133/2021, com o intuito de diminuir o número de veículos circulando em desacordo com a legislação de trânsito, possibilitando assim, maior segurança e, consequentemente qualidade de vida dos cidadãos do Município.

Tal contratação permitirá regularizar e aperfeiçoar os serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.

Os veículos autuados serão removidos para a área do pátio da empresa prestadora dos serviços de remoção, serão guardados de forma segura e vigiada, ficando à disposição de seus proprietários, da Justiça ou do próprio Estado, conforme o caso. Os serviços serão concebidos de forma que o atendimento ao usuário se dê em um único local, diminuindo o conjunto de deslocamentos verificados pelos usuários do atual modelo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os materiais/serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base na maior porcentagem de repasse.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Ter local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança 24 horas por dia, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;
- Receber todos e quaisquer veículos assim classificados no Art. 96 da Lei Federal nº 9.503/1997, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto os de tração animal;
- Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato;
- Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização do motivo do recolhimento pelo órgão competente, devidamente comprovada;
- Possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo a identificação do veículo, nome, endereço, número de identidade e CPF do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo;
- Realizar, a suas expensas, o leilão dos automóveis apreendidos, que possam ser objeto de alienação na forma da lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- dispor de caminhão guincho para remoção e transporte de veículos, leves e pesados com capacidade acima de 04 (quatro) toneladas. A remoção, conhecida também como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado. O processo de remoção será feito de forma cuidadosa a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.
- Todo o veículo apreendido deverá ser trasladado do local até o pátio de estadia e guarda, pelo serviço de guincho, quando o proprietário do mesmo não for localizado ou pelo proprietário, sempre acompanhado pelo Agente do órgão competente que efetuou a apreensão, oportunidade em que se farão os registros das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante a estada no depósito.
- zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob sua responsabilidade, mantendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento e Remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo.

São ainda responsabilidades:

- a) Despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, material de expediente, uniformes, documentos e relatórios para o perfeito funcionamento e controle do pátio;
- b) Deverá, após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado pelo agente fiscalizador, informando os dados do guincho e do condutor que irá atendê-lo, devendo o procedimento de remoção do veículo ser iniciado após o recebimento da Ordem de Serviço (ARVC).
- c) Dispor de Vigilância ou monitoramento 24 horas por dia ininterrupto;
- d) Pátio exclusivo para veículos apreendidos com delimitação de área exclusiva e identificados;
- e) Indicar Responsável identificado para recebimento de veículos em qualquer hora do dia ou da noite;
- f) Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização.
- g) manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados.
- h) Liberar o veículo somente com autorização previamente escrita pelo órgão competente para tal finalidade.
- j) Não permitir a entrada no pátio de pessoas estranhas ou sem autorização prévia;
- k) Ter disponível serviço de guincho, sempre que for solicitado pelo Agente da Autoridade de Trânsito, imediatamente e em qualquer local dentro do perímetro do Município;
- l) Fazer o pagamento do valor da concessão ao Município até o décimo dia útil de cada mês;
- m) Apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos pela Polícia Militar e Civil, contendo tipo do veículo, placas e demais características importantes de identificação do veículo apreendido.
- n) Disponibilizar linha de telefonia para atendimento ao público de forma a possibilitar que o





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

cidadão cujo veículo foi removido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.

- o) Os veículos que não regularizarem as situações pertinentes no prazo de 180 dias, a contar da data da apreensão estarão sujeitos a leilão, por órgãos competentes de trânsito.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências instrumento convocatório;
- q) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação
- r) Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos durante todo o período de vigência do contrato;
- s) Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- t) Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda: Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- u) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- v) O serviço de remoção de autos, motocicletas, veículos pesados, similares e bens deverá chegar ao local da remoção em tempo não superior a 90 (noventa) minutos de sua solicitação por agente da autoridade de trânsito.
- w) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos. Os motoristas e seus auxiliares deverão utilizar uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e visualização no período diurno e noturno.
- x) Os veículos guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
- y) As vagas para os veículos na área do Pátio deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho.
- z) Caberá ao DETRAN-SC promover o leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.
- aa) A concessionária não poderá terceirizar a prestação dos serviços ora licitado.

Em decorrência do serviço a serem executados, faz-se necessário uma estrutura para a prestação do serviço, com pessoal técnico, instalações, veículos e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do serviço, bem como indicará a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
--------	--------------	---------





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Vilson Mantelli (fiscal titular)	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	tributos.03@pinhalzinho.sc.gov.br
Daniel Weber (fiscal substituto)	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	tributos.08@pinhalzinho.sc.gov.br
Cleiton Schul	Departamento de Trânsito	dmer.09@pinhalzinho.sc.gov.br

Os servidores designados como fiscais de contrato atestam ao final deste termo, que estão cientes da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONCEDENTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização em relação à execução deste contrato, podendo determinar a correção dos serviços devidos a sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONCEDENTE especialmente designados.

O processo de acompanhamento do contrato será avaliado por um gestor, responsável por administrar todo o contrato e realizar a abertura de procedimento da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalização, nos casos de falhas por parte da CONCESSIONÁRIA durante o cumprimento do futuro contrato, e por um fiscal, que acompanhará toda a execução do contrato, registrando todas as ocorrências observadas durante a fiscalização e verificando se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido em conformidade com os detalhes estabelecidos no ETP, TR e instrumento convocatório além da lavratura do Auto de Infração.

Serão de competência do CONCEDENTE, através do Município por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os processos de gerenciamento e fiscalização do objeto licitado, além da lavratura de Auto de Infração.

Para os representantes dos Departamento de Arrecadação e Fiscalização, a fiscalização que cabe a estes será através da análise dos relatórios com os valores auferidos pela Concessionária em cada mês analisado, a realização do lançamento do valor de repasse, devendo respeitar a porcentagem disposta na proposta final, e conferência do efetivo recolhimento dentro do prazo.

Já o representante do Departamento de Trânsito, deverá proceder com o acompanhamento da efetiva execução dos serviços, e o cumprimento das obrigações de responsabilidade da concessionária.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE INICIO

A execução dos serviços ocorrerá mensalmente, em atendimento exclusivo à demanda. Devendo iniciar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato.

Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de início dos serviços, a empresa contratada deverá solicitar por escrito, devidamente protocolizado, antes do término do prazo inicialmente previsto. O pedido de prorrogação de prazo deverá estar devidamente justificado e comprovado.

A empresa deverá possuir local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança 24 horas e zelo total dos veículos recolhidos, do qual a mesma passa a ser depositária fiel.

Os serviços de remoções dos veículos deverão ser executados no máximo em 90 (noventa) minutos. Os veículos apreendidos serão guinchados e conduzidos para o Pátio, ficando aos cuidados da contratada até o momento em que o proprietário, ou condutor, quitar os débitos e fazer as correções no veículo para liberação e retirada.

Eventual troca de empresa deverá ser desenvolvida de uma forma que não haja interrupções nos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONCEDENTE:

1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
2. O poder público deverá garantir que o serviço de guarda de veículos seja realizada de acordo com as normas legais e procedimentos licitatórios exigidos, assegurando a escolha transparente e justa da empresa.
3. O poder público deverá regulamentar e definir as tarifas a serem cobradas pelos serviços de guarda de veículos, se aplicável, além de fiscalizar a execução do serviço pela empresa, garantindo que todas as condições contratuais sejam cumpridas.
4. O poder público será responsável por fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das condições de qualidade, segurança e os parâmetros estabelecidos no contrato, podendo realizar auditorias e inspeções periódicas.
5. O poder público deverá oferecer a empresa todo o apoio necessário para a execução do serviço, incluindo a disponibilização de informações e documentos necessários, sempre que necessário.
6. O poder público deverá atuar na resolução de conflitos que possam surgir entre os usuários do serviço e a empresa, buscando sempre uma solução que preserve o interesse público e a qualidade do serviço prestado.
7. O poder público deverá garantir que o processo de execução do serviço seja transparente para a população, fornecendo informações sobre a prestação do serviço, fiscalização e indicadores de qualidade.
8. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA acerca da ocorrência de irregularidades verificadas durante a execução deste contrato, fixando prazo para sua correção;
9. Designar um representante para acompanhar a execução deste contrato





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10. Corrigir todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
12. Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma prevista no contrato;
13. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8.987/95, das normas pertinentes e do contrato

7.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

1. Executar fielmente o contrato conforme as disposições contidas no edital e seus anexos e nos demais documentos que integram o processo licitatório de origem, observando rigorosamente aos princípios que regulam a atuação profissional, as normas aplicáveis, além de conhecer do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
2. Reunir-se com o CONCEDENTE, antes da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, para acertar os detalhes da execução e também, quando for o caso, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades competentes;
3. Manter atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração do endereço físico ou eletrônico;
4. Comunicar imediatamente o CONCEDENTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, a modificação do quadro societário ou do ato constitutivo;
5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;
6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato;
7. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo de dois dias, contado da ocorrência, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão deste contrato em partes ou no todo;
8. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
9. Apresentar no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, quaisquer documentos ou informações solicitadas pelo CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no prazo de cinco dias úteis contado da notificação, quando outro prazo não for estipulado, as parcelas nas quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado, conforme o caso;
11. Reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório;
12. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

respondendo por si, seus empregados e prepostos;

13. Fornecer Equipamento de Proteção Individual e uniformes para os funcionários e fiscalizar a correta utilização destes durante a execução deste contrato, se aplicável;
14. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais etc.), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação ao objeto deste contrato;
15. Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Pinhalzinho, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONCEDENTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
16. Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político Administração Direta ou Indireta do Município de Pinhalzinho, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONCEDENTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
17. Capacitar todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho;
18. Se responsabilizar integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONCEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
19. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante a execução deste contrato sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.
20. A CONCESSIONÁRIA deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso irrestrito aos locais da execução deste contrato, bem como atender prontamente às solicitações e exigências efetuadas pelo CONCEDENTE.
21. A CONCESSIONÁRIA não deve executar nenhum serviço além do exposto neste contrato, salvo se previamente autorizado por escrito pelo CONCEDENTE.
22. É vedado a CONCESSIONÁRIA se associar com outrem, bem como ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros, além do disposto na cláusula específica da subcontratação.
23. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as condicionantes para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO dentro do prazo de cinco dias, contado da data da assinatura do contrato, exceto quando o CONCEDENTE estipular prazo diverso.
24. Constituir o pátio com área de atendimento ao público, área administrativa, área destinada ao depósito e guarda de veículos e área para armazenamento de bens, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;
25. Cercar o pátio com muro em alvenaria, gradis ou telas e sistema tipo concertina ou cerca elétrica, com altura mínima de 2,50 metros (dois metros e meio) total;
26. Dotar o pátio com extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos; sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída; sistema de iluminação de emergência para a área administrativa; sistema de iluminação adequado para as áreas externas; sistema de para-raios;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

27. Constituir o pátio em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho;
28. Dotar o pátio com piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas a sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender a determinações de uso e ocupação do solo;
29. Conceber o pátio com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;
30. Edificar as áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos em alvenaria com área para atendimento ao público, banheiros, extintores de incêndio apropriados; acessibilidade para deficientes físicos nas áreas administrativas;
31. Constituir o pátio em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo;
32. Contar com Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações;
33. Apresentar, mensalmente, o valor total arrecadado a título de remoção e estadia, a relação completa de veículos alienados em leilão, bem como o valor apurado;
34. Repassar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, o percentual definido no processo licitatório, que não poderá ser inferior a ____% (____ por cento) da receita bruta auferida no mês anterior pelos serviços outorgados;
35. Ampliar a área do pátio conforme demanda ou necessidade da administração;
36. Dimensionar as áreas (vagas) a serem utilizadas por veículo com 12 metros quadrados para autos, 2 metros quadrados para motos e 70 metros quadrados para veículos pesados;
37. Reservar 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos e administração;
38. Dispor vagas em áreas do pátio que não estejam sujeitas ao acúmulo de água;
39. Dar livre acesso aos agentes fiscalizadores do CONCEDENTE às instalações e documentação afetas à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais (atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB), arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes;
40. Prover a área destinada à realização de leilão com espaço apropriado para descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem;
41. Dispor acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos;
42. Fazer, em conjunto com o CONCEDENTE, inventário físico e nos registros existentes de todos os veículos atualmente no(s) pátio(s) em operação, responsabilizando-se, após a conferência, pelo depósito e guarda dos veículos;
43. A empresa vencedora do presente certame será responsável pela transferência de veículos entre pátios (do atual para o novo concessionário) em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua implantação, podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, mediante prévio requerimento com justificativa(s) plausível e devidamente fundamentada, condicionada ao





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

deferimento do Município de Pinhalzinho.

44. No caso dos veículos envolvidos na transferência entre pátios, o novo concessionário deverá repassar à atual concessionária em até 60 (sessenta) dias, após o pagamento pelo proprietário/conductor das tarifas incidentes sobre o veículo ou o recebimento do valor arrecadado em leilão, o crédito referente às remoções e estadias a ela devido (proporcional ao tempo de guarda/permanência no pátio, ajustado com os descontos dos impostos/tributos incidentes e dos valores de repasse ao poder concedente previstos no edital de concessão).
45. A atual concessionária deverá emitir relatório com a descrição dos dados de todos os veículos que serão transferidos para a nova concessionária, inclusive o valor do débito incidente sob cada um na data de transferência.
46. Os veículos apreendidos já inclusos no site do DETRAN-SC para análise de aprovação para leilão, mas que ainda não foram liberados pela entidade estadual até a data de transferência entre pátios serão de responsabilidade da nova concessionária, que receberá, dos valores arrecadados no leilão, o valor proporcional às despesas de estadia pelo tempo de permanência no novo pátio, ajustado conforme os impostos/tributos incidentes e os descontos dos valores de repasse ao poder concedente previstos no edital de concessão.
47. Os veículos apreendidos aprovados e liberados para o procedimento de leilão pelo DETRAN-SC, mas que ainda não foram leiloados até o período de transferência entre pátios, também serão de responsabilidade da nova concessionária, que deverá receber, dos créditos arrecadados no leilão, o valor proporcional às despesas de estadia pelo tempo de permanência no novo pátio, ajustado conforme as correções de impostos/tributos incidentes e os descontos dos valores de repasse ao poder concedente previstos no edital de concessão.
48. Os veículos que não possuem identificação de chassi (por adulteração, tempo de uso ou corrosão/danificação por exposição às intempéries) já lançados no site do DETRAN-SC devem ser submetidos à baixa definitiva (sucata/irreversível) por força de lei, sendo este serviço organizado pelo DETRAN-SC, de modo que a concessionária atual e a empresa vencedora do presente certame não receberão pelos serviços prestados.
49. Disponibilizar para prestação dos serviços os veículos necessários para atendimento dos requisitos do Termo de Referência;
50. Manter os guinchos devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
51. Instalar nos guinchos dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar;
52. Zelar e fiscalizar para que os motoristas estejam devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
53. Zelar e fiscalizar para que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
54. Escalar os motoristas e seus auxiliares respeitando a legislação vigente;
55. Prestar os serviços de remoção sempre que houver acionamento dos agentes da autoridade de trânsito;
56. Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;
57. Cumprir os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários, que deverão ser efetuados das 08:00 horas às 18:00 horas em dias úteis, com intervalo de almoço das 12:00 horas às 13:30 horas, mantendo um responsável pela emissão e recebimento de todas as taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

liberação do veículo ou bem removido, independentemente do tempo da estadia;

58. Indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia, durante a remoção, em relação a sinistros de qualquer natureza, devendo contratar seguro para este fim;
59. Não conceder isenções para os serviços prestados;
60. Remover para o pátio somente os veículos que se enquadrem no objeto constante deste Projeto Básico;
61. Ter equipamentos apropriado para eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado;
62. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros que tiver de indenizar;
63. Manter atendimento das chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, disponibilizando telefone para comunicação com os órgãos governamentais competentes, bem como com os usuários e demais munícipes.
64. Disponibilizar linha de telefonia para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;
65. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo pagamento de benefícios devidos a seus funcionários por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato a que pertencerem e outros que resultem de compromissos assumidos para a devida prestação de serviços, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade;
66. Contratar profissionais para a execução das atividades com habilidades e experiência compatíveis com os serviços de administração, transporte, guarda e remoção de veículos, observando o atendimento a requisitos legais incidentes, bem como os exigidos pelo CONCEDENTE, comprovando a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes;
67. Designar para a condução dos guinchos, motoristas/operadores devidamente habilitados e uniformizados;
68. Fornecer toda mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução do objeto licitado, conforme consta no ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA;
69. Executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos e bens, que consiste no levantamento, detalhamento, consultas de restrições, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos e bens;
70. Disponibilizar área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados, que consiste em local, nas dependências do pátio, onde os cidadãos interessados poderão constatar as condições físicas dos referidos veículos e que deverá ser separada da área de depósito dos demais veículos;
71. Proceder à entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de certidão confeccionada pelo leiloeiro selecionado pelo DETRAN-SC nos termos da legislação em vigor;
72. Abrir pelo sistema de controle operacional, diante da entrada de um veículo no pátio, um





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

processo referente a esta remoção, para o controle total de todos os procedimentos efetuados no pátio, desde a remoção do local até a saída do veículo do mesmo;

73. Disponibilizar prontamente para o CONCEDENTE todas as informações quando solicitadas;
74. Dispor de sistema de controle operacional que atenda de forma integral todos os requisitos determinados no Projeto Básico, inclusive o cadastramento de informações para apoio administrativo e operacional à realização de leilões.
75. Adotar, a partir da solicitação para remoção de veículo feita por telefone por agente da autoridade de trânsito, os procedimentos necessários ao transporte, entrada e estadia.
76. Proceder, quando da entrada de veículo no pátio, à verificação e preenchimento de sistema informatizado dos itens especificados no ARVC através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico;
77. Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilite integração com dispositivo móvel tipo tablet ou smartphone, através de conexão via internet;
78. Fazer vistoria da entrada de veículo no pátio com o registro fotográfico das seguintes imagens: diagonal frontal direita, com a placa; diagonal traseira direita, com a placa; danos existentes; número do chassi e do motor; interior do porta-malas (quando existir); painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.); os documentos relativos ao veículo que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.);
79. Manter cadastro de veículos removidos com as seguintes informações: data e hora da remoção; número da Ordem de Serviço; nome fantasia do pátio e localização do mesmo para onde será removido e guardado o veículo; características de identificação do veículo (marca, modelo, chassi,
80. placa, número do motor, cor); quilometragem e nível de combustível; estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos; existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.); existência de motor e caixa de câmbio; identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Auto de Retirada de Veículo da Circulação – ARVC;
81. Conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no ARVC;
82. Depositar os veículos removidos objetos deste contrato agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio;
83. Providenciar para que todos os veículos guardados estejam ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância);
84. Dotar sistema de gravação para que as imagens captadas pelas câmeras de vigilância sejam armazenadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias;
85. Prover funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
86. Liberar veículo somente após autorização da AUTORIDADE DE TRÂNSITO competente, através de Ofício ou documento equivalente, expedido por funcionário das unidades de atendimento do CONCEDENTE ou do DETRAN, respeitada a legislação e regulamentação vigente;
87. Observar para a retirada do veículo do pátio, os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

veículo ou seu procurador;

88. Descrever, em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido ao CONCEDENTE;
89. Registrar imediatamente no sistema a saída de veículo do pátio, com a indicação da quilometragem e do nível de combustível;
90. Não permitir que condutor/proprietário que não esteja devidamente habilitado conduza o veículo quando da liberação e saída de veículo do pátio;
91. Não permitir a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema;
92. Zelar pela guarda e conservação dos veículos, preservando sua condição e estado de acordo com o relatório elaborado por ocasião da remoção, mantendo os veículos fechados até a sua efetiva retirada ou sua transferência para ao CONCEDENTE, arcando integralmente com todas e quaisquer despesas necessárias a reparar eventuais danos causados, salvo desgastes ou depreciação de natureza temporal e natural/normal de conservação conforme especificações do processo licitatório;
93. Não utilizar de maneira inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso do CONCEDENTE;
94. Manter sob sua custódia até a liberação do veículo, toda a documentação física relativa à remoção e liberação e, após sua liberação os documentos deverão ser enviados ao CONCEDENTE para arquivamento;
95. Manter em perfeito estado de conservação e segurança todos os guinchos, inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo ao CONCEDENTE, sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição;
96. Apresentar ao CONCEDENTE, quando solicitado, a Regularidade com o INSS e FGTS, apresentando para tanto os comprovantes de recolhimentos, relação de funcionários com suas respectivas folhas de ponto e folha de pagamento, referentes ao mês anterior ao repasse;
97. Efetuar o repasse ao CONCEDENTE pelos serviços outorgados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação;
98. Cobrar tarifas, exclusivamente, pelos valores fixados no objeto do edital e respectivas atualizações;
99. Indicar membro representante para integrar a Comissão de Controle e Fiscalização Contábil da Concessão;
100. Evitar que durante a visita para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, os cidadãos tenham acesso aos demais veículos;
101. Instituir processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado;
102. Colocar vagas afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo;
103. Colocar as vagas para motos e bicicletas concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes;
104. Manter a área do pátio permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;
105. Prover a área destinada à realização de leilão em local que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública;
 106. Cuidar para que o portão de acesso seja imediatamente fechado após a passagem do veículo, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;
 107. Providenciar vistoria técnica na hipótese do guincho possuir uso igual ou superior a 5 anos, aprovada pela autoridade competente;
 108. Dotar o guincho de comunicação visual que o indique como veículo a serviço do Município de Pinhalzinho;
 109. Prestar o serviço de remoção de autos, motocicletas, similares e bens chegando ao local da remoção em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos da solicitação por agente da autoridade de trânsito;
 110. Prestar o serviço de remoção de veículos pesados chegando ao local da remoção em tempo não superior a 90 (noventa) minutos da solicitação por agente da autoridade de trânsito;
 111. Executar o processo de remoção de forma cuidadosa a preservar o objeto do transporte, e logo, a evitar quaisquer danos ao veículo;
 112. Manter obrigatoriamente, além do motorista/operador, pelo menos duas pessoas físicas, por turno de serviço, responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega de veículos removidos;
 113. Zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob sua responsabilidade, mantendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento e Remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
 114. Não explorar fontes de receitas acessórias em suas estruturas sem a devida autorização pela Concedente;
 115. Conferir o estado material do veículo de competência estadual corresponde ao descrito no "Comprovante de Recolhimento e Remoção" e em casos de divergência providenciar a solução pela autoridade do DETRAN-SC;
 116. Providenciar que a recepção de veículo no pátio seja exercida por funcionário com experiência e capacidade técnica para a realização dos serviços de transporte, guarda, depósito e remoção de veículos, devidamente identificado, que deverá fazer o registro fotográfico;
 117. Realizar vistoria no veículo removido abrangendo, no mínimo, os seguintes elementos: número ou denominação da unidade autuadora; data; número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial (quando disponível); características (marca, modelo, ano fabricação/modelo, placa, etc); quilometragem; estado geral do veículo; observações e divergências; identificação do autuador que lavrou o auto de vistoria e do guincho responsável pela remoção;
 118. Acondicionar todo e qualquer veículo de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário;
 119. Depositar os veículos pesados e de grande porte em vagas compatíveis com as suas dimensões; Manter todos os documentos assinados e elaborados em formulário próprio;
 120. Acionar imediatamente, após o recebimento de chamada, o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;
 121. Treinar previamente e capacitar os operadores de atendimento de chamadas para





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

operacionalização e controle das atividades previstas no Projeto Básico;

122. Disponibilizar mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SC ou CONCEDENTE;
123. Acondicionar as chaves dos veículos, caso existam, em móvel próprio, fora do alcance do público, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente;
124. Separar os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realizem o trabalho de forma eficiente;
125. Transportar, por funcionário próprio, os veículos relacionados para leilão para a área de visitação;
126. Permitir a entrada para visitação dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos no edital de leilão e monitoradas por funcionários próprios;
127. Cuidar para que o sistema de controle operacional garanta a integridade e a segurança das informações;
128. Providenciar para que o sistema de controle operacional tenha acesso via internet;
129. Providenciar para que os cadastros permaneçam no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio, e após este prazo, que as informações sejam encaminhadas através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os softwares do pacote LibreOffice Writer ou Office da Microsoft;
130. Realizar backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle próprio;
131. Determinar que seu representante responsável pela remoção ateste o ARVC preenchido pelo agente da autoridade de trânsito no local da remoção;
132. Remeter ao CONCEDENTE os casos de constatação de divergências entre a vistoria realizada pelo agente da autoridade de trânsito no local da remoção e a vistoria da entrada de veículo no pátio;
133. Controlar para que os veículos no pátio possam ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo;
134. Manter as edificações permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros;
135. Transportar internamente veículo em que o estado de conservação dos equipamentos de segurança não esteja adequado, podendo fazer uso de guincho ou empilhadeira, sem ônus para a CONCEDENTE e para o proprietário do bem;
136. Prestar ao proprietário do veículo ou seu representante legal, todos os esclarecimentos relativos à remoção e liberação de veículos;
137. A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/SC;
138. A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

139. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, promovido pelo DETRAN-SC
140. Caberá ao DETRAN-SC promover o leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor;
141. Substituir imediatamente qualquer motorista/operador de guincho ou outro profissional, considerado inconveniente ou inapto à prestação do serviço, a critério do CONCEDENTE;
142. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços, sendo que essa comunicação não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade;
143. Prestar serviço adequado aos usuários;
144. Observar e garantir a execução da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
145. Fornecer aos usuários informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
146. Apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos pela Polícia Militar e Civil, contendo tipo do veículo, placas e demais características importantes de identificação do veículo apreendido

8. DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 05 cinco anos, contados a partir da data inicial, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a remuneração devida ao MUNICÍPIO, **através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da arrecadação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, ao mês, em razão da inadimplência. Até o quinto dia útil imediatamente posterior ao fim do mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA enviará medição com as remoções efetivadas durante o período de prestação de serviços, mais os valores auferidos obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária, para conferência e autorização de emissão de fatura.

A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.

Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio, e, nenhum valor deverá ser pago diretamente à Contratada que deverá afixar aviso ostensivo com essa advertência.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será realizado por meio de Contrato Administrativo, onde a empresa ficará





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

responsável pela gestão, operação e manutenção do serviço de guarda de veículos, de acordo com as condições e diretrizes estabelecidas no contrato. A execução do serviço incluirá, mas não se limitará a:

1. Construção ou locação, com a manutenção de infraestrutura necessária para o funcionamento do estacionamento, conforme especificações técnicas previamente estabelecidas;
2. Operação diária do serviço de guarda de veículos, garantindo a segurança e a disponibilidade de vagas para os usuários;
3. Cobrança de tarifas aos usuários, quando aplicável, respeitando os limites estabelecidos pelo poder público;
4. Qualidade do atendimento, com a disponibilização de pessoal treinado e infraestrutura adequada, conforme normas de segurança, acessibilidade e regulamentações locais;
5. Fiscalização e controle de qualidade por parte da administração pública, com relatórios periódicos e auditorias de conformidade, para assegurar que o serviço seja prestado de acordo com o contrato.

A empresa deverá cumprir as exigências quanto ao prazo de execução, a qualidade do serviço, a regularidade dos pagamentos e tarifas e as condições de manutenção e ampliação da infraestrutura, conforme o previsto nas cláusulas contratuais. O poder público se compromete a supervisionar a execução do serviço, com a implementação de mecanismos de fiscalização e monitoramento contínuo.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia e assistência técnica para o serviço de guarda de veículos serão fornecidas de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato, visando garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do serviço prestado à população. As obrigações da empresa em relação à garantia e assistência técnica são as seguintes:

1. **Garantia de Funcionamento:** A empresa deverá garantir o pleno funcionamento do serviço de guarda de veículos durante todo o período da concedido, assegurando que todas as instalações e equipamentos necessários para a execução do serviço estejam em perfeito estado de conservação e operação. A garantia de funcionamento inclui:
 - **Segurança das instalações:** A empresa será responsável pela manutenção da infraestrutura do estacionamento, incluindo cercas, câmeras de segurança, iluminação e sinalização.
 - **Disponibilidade das vagas:** A empresa deverá garantir que as vagas de estacionamento estejam sempre disponíveis e acessíveis aos usuários, conforme a demanda e as regulamentações locais.
2. **Assistência Técnica:** A empresa deverá fornecer assistência técnica contínua durante a execução do serviço, assegurando que qualquer falha ou defeito nos equipamentos, sistemas ou infraestrutura seja corrigido de forma rápida e eficaz. A assistência técnica inclui:
 - **Suporte técnico 24/7:** A empresa deverá disponibilizar um sistema de atendimento ao cliente e suporte técnico para resolver problemas relacionados ao funcionamento do serviço, incluindo falhas no sistema de pagamento, questões de segurança e outros problemas operacionais.
 - **Manutenção preventiva e corretiva:** A empresa deverá realizar manutenções periódicas nos equipamentos e instalações, a fim de garantir a continuidade do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

serviço sem interrupções. Em caso de falhas, a reparação deverá ser realizada no menor prazo possível.

- Treinamento contínuo: A empresa deverá garantir que os funcionários responsáveis pela operação do serviço recebam treinamento contínuo em áreas como atendimento ao cliente, segurança e uso de tecnologias aplicadas ao serviço.
- 3. Responsabilidade pela Substituição de Equipamentos: Caso algum equipamento fundamental para a operação do serviço (como sistemas de segurança, sistemas eletrônicos de controle de entradas e saídas de veículos, entre outros) apresente defeito que não possa ser resolvido com reparo, a concessionária deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro de igual ou superior capacidade, sem custo adicional para a administração pública ou para os usuários.
- 4. Compromisso com Padrões de Qualidade: A empresa deverá garantir que todos os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, normas de segurança, acessibilidade e bem-estar dos usuários.
- 5. Fiscalização e Controle: O poder público, por meio de órgãos competentes, terá a responsabilidade de realizar a fiscalização periódica para verificar o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos das condições estabelecidas, a empresa será obrigada a tomar as providências necessárias dentro de prazos definidos, sob pena de penalidades previstas no contrato.
- 6. Penalidades por Não Cumprimento: Em caso de falha nos serviços de manutenção e assistência técnica, ou não cumprimento das garantias estabelecidas, a empresa poderá estar sujeita a penalidades, que podem incluir multas, advertências e até a rescisão do contrato, conforme as cláusulas específicas do acordo com o contratado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

Pinhalzinho, SC, 16 de julho de 2025.

Samuel Fernando Eckert
Responsável Pelo Termo De Referência

Mario José Maria
Gestor do Contrato
Secretaria de Desenvolvimento e
Mobilidade Urbana





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**Vilson Mantelli
Fiscal de Contrato**

**Daniel Weber
Fiscal de Contrato**

**Cleiton Schul
Fiscal de Contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 10:35 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p78ds661d9c61f>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PMP
ANEXO “B”
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

DECLARAMOS que ficará a cargo do Sr(a). _____,
(nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo.

DECLARAMOS, para os devidos fins que, o endereço eletrônico _____ (email) é o endereço da empresa e destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 083/2025 - PMP, Concorrência Eletrônica nº 002/2025 - PMP, e, ainda, que estamos cientes que as informações para assinatura da Ata/contrato serão enviadas via email, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC, pelo site <https://pinhalzinho.atende.net/>, para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.

DECLARAMOS, que cumprimos com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei nº 14.133, de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DECLARAMOS, que não possuímos em nosso quadro societário ou de funcionários pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAMOS, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAMOS, que estão inclusos na proposta final todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata ou contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e, que, permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PMP
ANEXO "C"
MODELO DE PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

_____, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PMP
ANEXO "D"
MODELO DE PROPOSTA**

DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/MEI

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada na Rua, nº, bairro, CEP, município/estado, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta, sob as penas da lei que:

I. É ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II. No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PMP
ANEXO “D”
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2025

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1615, Bairro Centro, Pinhalzinho, Santa Catarina, CEP nº 89870-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Alessandro Beltrame**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 083/2025** modalidade **Concorrência Eletrônica nº 002/2025 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.987/1995, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Ordinária Municipal nº 3000/2025, Decreto Municipal nº 137 de 2025 e Decreto Municipal nº 209 de 2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a Concessão do Serviço Público de Transporte, Guarda e Depósito de Veículos Automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos, efetuada pela Polícia Militar E Polícia Civil, dos logradouros públicos e vias do Município De Pinhalzinho/Sc, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo as legislações pertinentes, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional De Trânsito.

1.2. O Percentual sobre o valor da receita bruta mensal será de ____% (____ por cento) proposto para execução do contrato objeto da licitação, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

1.3. O Percentual sobre o valor da receita bruta mensal é considerado completo e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, equipamentos, materiais, depreciação, aluguéis e outras despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem ao cumprimento das obrigações, não existindo qualquer outro custo para o CONCEDENTE.

1.4. É vedado a CONCESSIONÁRIA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que, porventura, venham a ser constatadas em sua proposta.

1.5. Os valores praticados deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 209/2025, e eventuais alterações., conforme demonstra a tabela a seguir:

SERVIÇOS - VEÍCULO	EM UFM
REMOÇÃO/GUARDA - MOTOCICLETA	51,78
REMOÇÃO/GUARDA - AUTOMOVEIS	61,09
REMOÇÃO/GUARDA - CAMINHONETES	84,47
REMOÇÃO/GUARDA - ÔNIBUS, CAMINHÕES	185,38





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

DIÁRIA - MOTOCICLETA	6,40
DIÁRIA - AUTOMOVEIS	7,53
DIÁRIA - CAMINHONETES	7,44
DIÁRIA - ÔNIBUS, CAMINHÕES	9,47

1.6. As tarifas observarão a Unidade Fiscal do Município, e suas atualizes anuais.

DECRETO APLICAVÉL	UFM
Decreto Municipal nº 312/2024	R\$ 5,6803

1.7. A remuneração da CONCESSIONÁRIA se fará, exclusivamente, pelos valores fixados anteriormente.

1.8. Os valores das tarifas dos serviços serão reajustados anualmente com base na atualização do Unidade Fiscal Municipal – UFM, acumulado nos últimos 12 meses ou outro índice que vier substituí-lo.

1.9. Eventuais reajustes de preços solicitados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise e parecer do CONCEDENTE, baseada em justificativas, acompanhadas de planilha de custos e documentos idôneos comprobatórios, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, permitindo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.10. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança judicial de eventuais créditos decorrentes de despesas de remoção e diária de estadias diretamente dos proprietários de veículos removidos ao pátio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá mensalmente, em atendimento exclusivo à demanda. Devendo iniciar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato.

2.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de início dos serviços, a empresa contratada deverá solicitar por escrito, devidamente protocolizado, antes do término do prazo inicialmente previsto. O pedido de prorrogação de prazo deverá estar devidamente justificado e comprovado.

2.3. Mensalmente, após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

2.4. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes nesta concessão, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.5. A Concessionária deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.6. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os prazos e legislações aplicáveis.

2.7. Imediatamente após o início dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação aos serviços executados em relação à proposta comercial da concessionária ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a concessionária às penalidades

2.8. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Vilson Mantelli (fiscal titular)	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	tributos.03@pinhalzinho.sc.gov.br
Daniel Weber (fiscal substituto)	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	tributos.08@pinhalzinho.sc.gov.br
Cleiton Schul	Departamento de Trânsito	dmer.09@pinhalzinho.sc.gov.br

2.9. A fiscalização se dará da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O CONCEDENTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização em relação à execução deste contrato, podendo determinar a correção dos serviços devidos a sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONCEDENTE especialmente designados.

O processo de acompanhamento do contrato será avaliado por um gestor, responsável por administrar todo o contrato e realizar a abertura de procedimento da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalização, nos casos de falhas por parte da CONCESSIONÁRIA durante o cumprimento do futuro contrato, e por um fiscal, que acompanhará toda a execução do contrato, registrando todas as ocorrências observadas durante a fiscalização e verificando se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido em conformidade com os detalhes estabelecidos no ETP, TR e instrumento convocatório além da lavratura do Auto de Infração.

O fiscal deverá acompanhar o lançamento e recolhimento do valor devido ao Fisco Municipal em decorrência da porcentagem final obtida.

Serão de competência do CONCEDENTE, através do Município, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os processos de gerenciamento e fiscalização do objeto licitado, além da lavratura de Auto de Infração.

Para os representantes dos Departamento de Arrecadação e Fiscalização, a fiscalização que cabe a estes será através da análise dos relatórios com os valores auferidos pela Concessionária em cada mês analisado, a realização do lançamento do valor de repasse, devendo respeitar a porcentagem disposta na proposta final, e conferência do efetivo recolhimento dentro do prazo.

Já o representante do Departamento de Trânsito, deverá proceder com o acompanhamento da efetiva execução dos serviços, e o cumprimento das obrigações de responsabilidade da concessionária.

2.10. A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A vigência contratual é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.
- 3.2. Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação, sendo que, por se tratar de serviços contínuos, o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Concessionária tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS, SUAS ATUALIZAÇÕES E DA CONCESSÃO

- 4.1. Os preços que deverão ser cobrados dos proprietários dos veículos apreendidos, conforme Tabela disposta no item 1.5 deste contrato, respeitarão a Unidade fiscal do Município de Pinhalzinho.
- 4.2. Os valores das tarifas serão corrigidos anualmente de acordo com a Unidade fiscal do Município de Pinhalzinho, atualização aplicável a partir do mês de janeiro de cada ano.
- 4.3. Os preços, durante a vigência deste contrato, poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 4.5. O pedido de reequilíbrio deve ser realizado pela empresa contratada, com todas as comprovações necessárias, devendo ser respondido no prazo de 30 dias, contados do recebimento completo, cujo aplicabilidade ocorrerá somente com a publicação por Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A Concessionária deverá recolher mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o valor equivalente ao percentual da arrecadação total, conforme proposta vencedora da licitação.
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente:
- 5.2.1. O valor total arrecadado, especificando, por categoria de veículos (motocicletas/motonetas, automóveis/utilitários e veículos pesados), a quantidade apreendida, as estadias de cada um dos veículos, e as remoções realizadas no mês correspondente;
- 5.2.2. A relação completa de veículos alienados em leilão, bem como o valor apurado.
- 5.3. Atestada a regularidade das informações financeiras, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao CONCEDENTE pelos serviços outorgados, o percentual definido no processo licitatório, que não poderá ser inferior a ____% (____por cento) da receita bruta auferida no mês anterior, através de pagamento efetuado diretamente no Município de Pinhalzinho, do CONCEDENTE, mediante lançamento específico.
- 5.4. O atraso no repasse importará em multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor devido, limitado a 10% (dez por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, e, correção monetária calculada conforme variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.
- 5.5. Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, o CONCEDENTE poderá





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

empregar declaração de caducidade da concessão ou aplicar sanções contratuais, em conformidade com as disposições dos artigos 27 e 38 da Lei Federal 8987/95 e as diretrizes convencionadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1. Fornecer a CONCESSIONÁRIA os dados e elementos necessários à fiel execução do contrato;
- 6.2. Publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, junto da relação de sócios da CONCESSIONÁRIA no prazo e na forma da lei;
- 6.3. Emitir a ORDEM DE SERVIÇO, se atendidas todas as condições;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a parcela prestada em desacordo com este contrato;
- 6.6. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA acerca da ocorrência de irregularidades verificadas durante a execução deste contrato, fixando prazo para sua correção;
- 6.7. Designar um representante/fiscal para acompanhar a execução deste contrato
- 6.8. Corrigir todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 6.9. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.10. Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma prevista no contrato;
- 6.11. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8.987/95, das normas pertinentes e do contrato.
- 6.12. Acompanhar os repasses realizados pela concessionária;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Executar fielmente o contrato conforme as disposições contidas no edital e seus anexos e nos demais documentos que integram o processo licitatório de origem, observando rigorosamente aos princípios que regulam a atuação profissional, as normas aplicáveis, além de conhecer do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 7.2. Reunir-se com o CONCEDENTE, antes da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, para acertar os detalhes da execução e também, quando for o caso, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades competentes;
- 7.3. Manter atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração do endereço físico ou eletrônico;
- 7.4. Comunicar imediatamente o CONCEDENTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, a modificação do quadro societário ou do ato constitutivo;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;
- 7.6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato;
- 7.7. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo de dois dias, contado da ocorrência, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão deste contrato em partes ou no todo;
- 7.8. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- 7.9. Apresentar no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, quaisquer documentos ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

informações solicitadas pelo CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no prazo de cinco dias úteis contado da notificação, quando outro prazo não for estipulado, as parcelas nas quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado, conforme o caso;

7.11. Reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório;

7.12. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato, respondendo por si, seus empregados e prepostos;

7.13. Fornecer Equipamento de Proteção Individual e uniformes para os funcionários e fiscalizar a correta utilização destes durante a execução deste contrato, se aplicável;

7.14. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais etc.), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação ao objeto deste contrato;

7.15. Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Pinhalzinho, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONCEDENTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

7.16. Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político Administração Direta ou Indireta do Município de Pinhalzinho, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONCEDENTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

7.17. Capacitar todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho;

7.18. Se responsabilizar integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONCEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

7.19. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante a execução deste contrato sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.

7.20. A CONCESSIONÁRIA deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso irrestrito aos locais da execução deste contrato, bem como atender prontamente às solicitações e exigências efetuadas pelo CONCEDENTE.

7.21. A CONCESSIONÁRIA não deve executar nenhum serviço além do exposto neste contrato, salvo se previamente autorizado por escrito pelo CONCEDENTE.

7.22. É vedado a CONCESSIONÁRIA se associar com outrem, bem como ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros, além do disposto na cláusula específica da subcontratação.

7.23. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as condicionantes para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO dentro do prazo de cinco dias, contado da data da assinatura do contrato, exceto quando o CONCEDENTE estipular prazo diverso.

7.24. Constituir o pátio com área de atendimento ao público, área administrativa, área destinada ao





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

depósito e guarda de veículos e área para armazenamento de bens, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;

7.25. Cercar o pátio com muro em alvenaria, gradis ou telas e sistema tipo concertina ou cerca elétrica;

7.26. Dotar o pátio com extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos; sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída; sistema de iluminação de emergência para a área administrativa; sistema de iluminação adequado para as áreas externas; sistema de para-raios;

7.27. Constituir, locar, ou possuir pátio em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho;

7.28. Dotar o pátio com piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas a sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender a determinações de uso e ocupação do solo;

7.29. Conceber o pátio com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;

7.30. Edificar as áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos em alvenaria com área para atendimento ao público, banheiros, extintores de incêndio apropriados; acessibilidade para deficientes físicos nas áreas administrativas;

7.31. Constituir o pátio em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo;

7.32. Contar com Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações;

7.33. Apresentar, mensalmente, o valor total arrecadado a título de remoção e estadia, a relação completa de veículos alienados em leilão, bem como o valor apurado;

7.34. Repassar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, o percentual definido no processo licitatório, que não poderá ser inferior a ____% (____ por cento) da receita bruta auferida no mês anterior pelos serviços outorgados;

7.35. Ampliar a área do pátio conforme demanda ou necessidade da administração;

7.36. Dimensionar as áreas (vagas) a serem utilizadas por veículo com 12 metros quadrados para autos, 2 metros quadrados para motos e 70 metros quadrados para veículos pesados;

7.37. Reservar 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos e administração;

7.38. Dispor vagas em áreas do pátio que não estejam sujeitas ao acúmulo de água;

7.39. Dar livre acesso aos agentes fiscalizadores do CONCEDENTE às instalações e documentação afetas à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais (atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB), arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes;

7.40. Prover a área destinada à realização de leilão com espaço apropriado para descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 7.41. Dispor acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos;
- 7.42. Fazer, em conjunto com o CONCEDENTE, inventário físico e nos registros existentes de todos os veículos atualmente no(s) pátio(s) em operação, responsabilizando-se, após a conferência, pelo depósito e guarda dos veículos;
- 7.43. A empresa vencedora do presente certame será responsável pela transferência de veículos entre pátios (do atual para o novo concessionário) em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua implantação, podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, mediante prévio requerimento com justificativa(s) plausível e devidamente fundamentada, condicionada ao deferimento do Município de Pinhalzinho.
- 7.44. No caso dos veículos envolvidos na transferência entre pátios, o novo concessionário deverá repassar à atual concessionária em até 60 (sessenta) dias, após o pagamento pelo proprietário/condutor das tarifas incidentes sobre o veículo ou o recebimento do valor arrecadado em leilão, o crédito referente às remoções e estadias a ela devido (proporcional ao tempo de guarda/permanência no pátio, ajustado com os descontos dos impostos/tributos incidentes e dos valores de repasse ao poder concedente previstos no edital de concessão).
- 7.45. A atual concessionária deverá emitir relatório com a descrição dos dados de todos os veículos que serão transferidos para a nova concessionária, inclusive o valor do débito incidente sob cada um na data de transferência.
- 7.46. Os veículos apreendidos já inclusos no site do DETRAN-SC para análise de aprovação para leilão, mas que ainda não foram liberados pela entidade estadual até a data de transferência entre pátios serão de responsabilidade da nova concessionária, que receberá, dos valores arrecadados no leilão, o valor proporcional às despesas de estadia pelo tempo de permanência no novo pátio, ajustado conforme os impostos/tributos incidentes e os descontos dos valores de repasse ao poder concedente previstos no edital de concessão.
- 7.47. Os veículos apreendidos aprovados e liberados para o procedimento de leilão pelo DETRAN-SC, mas que ainda não foram leiloados até o período de transferência entre pátios, também serão de responsabilidade da nova concessionária, que deverá receber, dos créditos arrecadados no leilão, o valor proporcional às despesas de estadia pelo tempo de permanência no novo pátio, ajustado conforme as correções de impostos/tributos incidentes e os descontos dos valores de repasse ao poder concedente previstos no edital de concessão.
- 7.48. Os veículos que não possuem identificação de chassi (por adulteração, tempo de uso ou corrosão/danificação por exposição às intempéries) já lançados no site do DETRAN-SC devem ser submetidos à baixa definitiva (sucata/irreversível) por força de lei, sendo este serviço organizado pelo DETRAN-SC, de modo que a concessionária atual e a empresa vencedora do presente certame não receberão pelos serviços prestados.
- 7.49. Disponibilizar para prestação dos serviços os veículos necessários para atendimento dos requisitos do Termo de Referência;
- 7.50. Manter os guinchos devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
- 7.51. Instalar nos guinchos dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar;
- 7.52. Zelar e fiscalizar para que os motoristas estejam devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- 7.53. Zelar e fiscalizar para que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- 7.54. Escalar os motoristas e seus auxiliares respeitando a legislação vigente;
- 7.55. Prestar os serviços de remoção sempre que houver acionamento dos agentes da autoridade de trânsito;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 7.56. Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;
- 7.57. Cumprir os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários, que deverão ser efetuados das 08:00 horas às 18:00 horas em dias úteis, com intervalo de almoço das 12:00 horas às 13:30 horas, mantendo um responsável pela emissão e recebimento de todas as taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela liberação do veículo ou bem removido, independentemente do tempo da estadia;
- 7.58. Indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia, durante a remoção, em relação a sinistros de qualquer natureza, devendo contratar seguro para este fim;
- 7.59. Não conceder isenções para os serviços prestados;
- 7.60. Remover para o pátio somente os veículos que se enquadrem no objeto constante deste Projeto Básico;
- 7.61. Ter equipamentos apropriado para eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado;
- 7.62. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros que tiver de indenizar;
- 7.63. Disponibilizar a informação dos telefones para comunicação com os órgãos governamentais competentes, bem como com os usuários e demais munícipes.
- 7.64. Disponibilizar linha de telefonia para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;
- 7.65. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo pagamento de benefícios devidos a seus funcionários por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato a que pertencerem e outros que resultem de compromissos assumidos para a devida prestação de serviços, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade;
- 7.66. Contratar profissionais para a execução das atividades com habilidades e experiência compatíveis com os serviços de administração, transporte, guarda e remoção de veículos, observando o atendimento a requisitos legais incidentes, bem como os exigidos pelo CONCEDENTE, comprovando a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes;
- 7.67. Designar para a condução dos guinchos, motoristas/operadores devidamente habilitados e uniformizados;
- 7.68. Fornecer toda mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução do objeto licitado, conforme consta no ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- 7.69. Executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos e bens, que consiste no levantamento, detalhamento, consultas de restrições, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos e bens;
- 7.70. Disponibilizar área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados, que consiste em local, nas dependências do pátio, onde os cidadãos interessados poderão constatar as condições físicas dos referidos veículos e que deverá ser separada da área de depósito dos demais veículos;
- 7.71. Proceder à entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de certidão confeccionada pelo leiloeiro selecionado pelo DETRAN-SC nos termos da legislação em vigor;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 7.72. Abrir pelo sistema de controle operacional, diante da entrada de um veículo no pátio, um processo referente a esta remoção, para o controle total de todos os procedimentos efetuados no pátio, desde a remoção do local até a saída do veículo do mesmo;
- 7.73. Disponibilizar prontamente para o CONCEDENTE todas as informações quando solicitadas;
- 7.74. Dispor de sistema de controle operacional que atenda de forma integral todos os requisitos determinados no Projeto Básico, inclusive o cadastramento de informações para apoio administrativo e operacional à realização de leilões.
- 7.75. Adotar, a partir da solicitação para remoção de veículo feita por telefone por agente da autoridade de trânsito, os procedimentos necessários ao transporte, entrada e estadia.
- 7.76. Proceder, quando da entrada de veículo no pátio, à verificação e preenchimento de sistema informatizado dos itens especificados no ARVC através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico;
- 7.77. Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilite integração com dispositivo móvel tipo tablet ou smartphone, através de conexão via internet;
- 7.78. Fazer vistoria da entrada de veículo no pátio com o registro fotográfico das seguintes imagens: diagonal frontal direita, com a placa; diagonal traseira direita, com a placa; danos existentes; número do chassi e do motor; interior do porta-malas (quando existir); painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.); os documentos relativos ao veículo que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.);
- 7.79. Manter cadastro de veículos removidos com as seguintes informações: data e hora da remoção; número da Ordem de Serviço; nome fantasia do pátio e localização do mesmo para onde será removido e guardado o veículo; características de identificação do veículo (marca, modelo, chassi, placa, número do motor, cor); quilometragem e nível de combustível; estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos; existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.); existência de motor e caixa de câmbio; identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Auto de Retirada de Veículo da Circulação – ARVC;
- 7.80. Conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no ARVC;
- 7.81. Depositar os veículos removidos objetos deste contrato agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio;
- 7.82. Providenciar para que todos os veículos guardados estejam ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância);
- 7.83. Dotar sistema de gravação para que as imagens captadas pelas câmeras de vigilância sejam armazenadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- 7.84. Prover funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 7.85. Liberar veículo somente após autorização da AUTORIDADE DE TRÂNSITO competente, através de Ofício ou documento equivalente, expedido por funcionário das unidades de atendimento do CONCEDENTE ou do DETRAN, respeitada a legislação e regulamentação vigente;
- 7.86. Observar para a retirada do veículo do pátio, os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador;
- 7.87. Descrever, em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido ao CONCEDENTE;
- 7.88. Registrar imediatamente no sistema a saída de veículo do pátio, com a indicação da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

quilometragem e do nível de combustível;

7.89. Não permitir que condutor/proprietário que não esteja devidamente habilitado conduza o veículo quando da liberação e saída de veículo do pátio;

7.90. Não permitir a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema;

7.91. Zelar pela guarda e conservação dos veículos, preservando sua condição e estado de acordo com o relatório elaborado por ocasião da remoção, mantendo os veículos fechados até a sua efetiva retirada ou sua transferência para ao CONCEDENTE, arcando integralmente com todas e quaisquer despesas necessárias a reparar eventuais danos causados, salvo desgastes ou depreciação de natureza temporal e natural/normal de conservação conforme especificações do processo licitatório;

7.92. Não utilizar de maneira inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso do CONCEDENTE;

7.93. Manter sob sua custódia até a liberação do veículo, toda a documentação física relativa à remoção e liberação e, após sua liberação os documentos deverão ser enviados ao CONCEDENTE para arquivamento;

7.94. Manter em perfeito estado de conservação e segurança todos os guinchos, inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo ao CONCEDENTE, sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição;

7.95. Apresentar ao CONCEDENTE, quando solicitado, a Regularidade com o INSS e FGTS, apresentando para tanto os comprovantes de recolhimentos, relação de funcionários com suas respectivas folhas de ponto e folha de pagamento, referentes ao mês anterior ao repasse;

7.96. Efetuar o repasse ao CONCEDENTE pelos serviços outorgados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação;

7.97. Cobrar tarifas, exclusivamente, pelos valores fixados no objeto do edital e respectivas atualizações;

7.98. Evitar que durante a visita para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, os cidadãos tenham acesso aos demais veículos;

7.99. Instituir processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado;

7.100. Colocar vagas afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo;

7.101. Colocar as vagas para motos e bicicletas concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes;

7.102. Manter a área do pátio permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;

7.103. Prover a área destinada à realização de leilão em local que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública;

7.104. Cuidar para que o portão de acesso seja imediatamente fechado após a passagem do veículo, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;

7.105. Providenciar vistoria técnica na hipótese do guincho possuir uso igual ou superior a 5 anos, aprovada pela autoridade competente;

7.106. Dotar o guincho de comunicação visual que o indique como veículo a serviço do Município de Pinhalzinho;

7.107. Prestar o serviço de remoção de autos, motocicletas, similares e bens chegando ao local da remoção em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos da solicitação por agente da autoridade de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

trânsito;

- 7.108. Prestar o serviço de remoção de veículos pesados chegando ao local da remoção em tempo não superior a 90 (noventa) minutos da solicitação por agente da autoridade de trânsito;
- 7.109. Executar o processo de remoção de forma cuidadosa a preservar o objeto do transporte, e logo, a evitar quaisquer danos ao veículo;
- 7.110. Manter obrigatoriamente, além do motorista/operador, pelo menos duas pessoas físicas, por turno de serviço, responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega de veículos removidos;
- 7.111. Zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob sua responsabilidade, mantendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento e Remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
- 7.112. Não explorar fontes de receitas acessórias em suas estruturas sem a devida autorização pela Concedente;
- 7.113. Conferir o estado material do veículo de competência estadual corresponde ao descrito no "Comprovante de Recolhimento e Remoção" e em casos de divergência providenciar a solução pela autoridade do DETRAN-SC;
- 7.114. Providenciar que a recepção de veículo no pátio seja exercida por funcionário com experiência e capacidade técnica para a realização dos serviços de transporte, guarda, depósito e remoção de veículos, devidamente identificado, que deverá fazer o registro fotográfico;
- 7.115. Realizar vistoria no veículo removido abrangendo, no mínimo, os seguintes elementos: número ou denominação da unidade autuadora; data; número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial (quando disponível); características (marca, modelo, ano fabricação/modelo, placa, etc); quilometragem; estado geral do veículo; observações e divergências; identificação do autuador que lavrou o auto de vistoria e do guincho responsável pela remoção;
- 7.116. Acondicionar todo e qualquer veículo de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário;
- 7.117. Depositar os veículos pesados e de grande porte em vagas compatíveis com as suas dimensões;
- 7.118. Manter todos os documentos assinados e elaborados em formulário próprio;
- 7.119. Acionar imediatamente, após o recebimento de chamada, o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;
- 7.120. Treinar previamente e capacitar os operadores de atendimento de chamadas para operacionalização e controle das atividades previstas no Projeto Básico;
- 7.121. Disponibilizar mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SC ou CONCEDENTE;
- 7.122. Acondicionar as chaves dos veículos, caso existam, em móvel próprio, fora do alcance do público, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente;
- 7.123. Separar os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realizem o trabalho de forma eficiente;
- 7.124. Transportar, por funcionário próprio, os veículos relacionados para leilão para a área de visitação;
- 7.125. Permitir a entrada para visitação dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos no edital de leilão e monitoradas por funcionários próprios;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 7.126. Cuidar para que o sistema de controle operacional garanta a integridade e a segurança das informações;
- 7.127. Providenciar para que o sistema de controle operacional tenha acesso via internet;
- 7.128. Providenciar para que os cadastros permaneçam no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio, e após este prazo, que as informações sejam encaminhadas através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os softwares do pacote LibreOffice Writer ou Office da Microsoft;
- 7.129. Realizar backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle próprio;
- 7.130. Determinar que seu representante responsável pela remoção ateste o ARVC preenchido pelo agente da autoridade de trânsito no local da remoção;
- 7.131. Remeter ao CONCEDENTE os casos de constatação de divergências entre a vistoria realizada pelo agente da autoridade de trânsito no local da remoção e a vistoria da entrada de veículo no pátio;
- 7.132. Controlar para que os veículos no pátio possam ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo;
- 7.133. Manter as edificações permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros;
- 7.134. Transportar internamente veículo em que o estado de conservação dos equipamentos de segurança não esteja adequado, podendo fazer uso de guincho ou empilhadeira, sem ônus para a CONCEDENTE e para o proprietário do bem;
- 7.135. Prestar ao proprietário do veículo ou seu representante legal, todos os esclarecimentos relativos à remoção e liberação de veículos;
- 7.136. A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/SC;
- 7.137. A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- 7.138. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, promovido pelo DETRAN-SC
- 7.139. Caberá ao DETRAN-SC promoção dos leilões dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor;
- 7.140. Substituir imediatamente qualquer motorista/operador de guincho ou outro profissional, considerado inconveniente ou inapto à prestação do serviço, a critério do CONCEDENTE;
- 7.141. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços, sendo que essa comunicação não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade;
- 7.142. Prestar serviço adequado aos usuários;
- 7.143. Observar e garantir a execução da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
- 7.144. Fornecer aos usuários informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- 7.145. Apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos pela Polícia Militar e Civil, contendo tipo do veículo, placas e demais características importantes de identificação do veículo apreendido





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 8.2. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todos os encargos de demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas a este contrato ou ao processo licitatório, bem como prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas relacionadas à execução deste contrato.
- 8.3. Compete a CONCESSIONÁRIA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 8.4. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONCEDENTE, nem poderá onerar este contrato, motivo pelo qual a CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2013 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9.8. A extinção contratual poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

9.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

9.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

9.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

9.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

9.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

9.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

9.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. A CONCESSIONÁRIA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONCESSIONÁRIA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

10.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

10.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

10.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

10.11.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

10.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

11.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.1.2. Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Poder Concedente providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

14.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2025.

Nome do responsável
Cargo
Concedente

Razão Social da Empresa
Concessionária

Vilson Mantelli
Fiscal de Contrato

Daniel Weber
Fiscal de Contrato





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Cleiton Schul
Fiscal de Contrato

Mario José Maria
Gestor do Contrato
Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade
Urbana

João Paulo Gubert
Gestor de contrato
Secretaria de Administração e
Planejamento

Visto e aprovado pela assessoria jurídica

